

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
10ª (DÉCIMA) EMISSÃO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA

Unipar

UNIPAR CARBOCLORO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n.º 33.958.695/0001-78

no valor total de

R\$ 900.000.000,00

(novecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DE PRIMEIRA SÉRIE: BRUNIPDBS0G0

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DE SEGUNDA SÉRIE: BRUNIPDBS0H8

UNIPAR CARBOCLORO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 11.592, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.327, 22º andar – Sala Djanira, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 33.958.695/0001-78 (“**Emissora**”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001 -45 (“**BTG**”, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), **COMUNICAM**, nos termos do artigo 57, *caput* e §1º, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), que foi requerido, **em 10 de junho de 2025**, perante a CVM, o registro da oferta pública de distribuição de 900.000 (novecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 10ª (décima) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série (conforme definido abaixo) será de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Segunda Série**”), e que não haverá alocação mínima para a Primeira Série (conforme definido abaixo). As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 18 de julho de 2025, o montante total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), e serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Oferta**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do

artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unipar Carbocloro S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), celebrado em 10 de junho de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “**Séries**”), e será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo da Segunda Série; e (i.b) as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iv) da Remuneração de cada uma das Séries (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão), observando o Montante Mínimo da Segunda Série.

Foi contratada a agência de classificação de risco Fitch Ratings Brasil Ltda para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures. A Classificação de Risco (rating) será oportunamente informada aos Investidores e ao mercado, observado no que aplicável o disposto na Resolução CVM 160.

CRONOGRAMA DA OFERTA

	Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM Divulgação deste Aviso ao Mercado	10/06/2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i>)	11/06/2025
3	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/07/2025
4	Registro da Oferta na CVM Data de divulgação do Anúncio de Início	17/07/2025
5	Data da primeira integralização das Debêntures	18/07/2025
6	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	em até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública, Sob o Rito Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 10ª (décima) Emissão, em Até 2 (Duas) Séries, da Unipar Carbochloro S.A.” (“Aviso ao Mercado”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, OU COM A CVM.

São Paulo, 10 de junho de 2025



Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenador